EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Licitatório nº 090/2022 Modalidade Pregão Presencial nº 038/2022 Para Registro de Preços

1. PREÂMBULO

- **1.1.** O Prefeito do Município de Saltinho/SC, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO** e do critério **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, com o processo licitatório nº **090/2022** e a modalidade pregão presencial nº **038/2022** para registro de preços, observado às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar Federal nº. 123 de 14/12/2006, aplicando—se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/ 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital.
- **1.2.** Os envelopes de Habilitação e Proposta serão recebidos até as **08:00min** do dia **26 de agosto de 2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Álvaro Costa, 545, Centro, Saltinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89981-000.
- 1.3. A abertura dos envelopes iniciará às 08h15min, no mesmo endereço e no mesmo dia.
- **1.4.** As retificações do presente Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, e serão publicadas no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos do Município, (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM), reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **1.5.** O Edital, o arquivo digital para elaboração da proposta bem como o sistema de instalação deste e demais anexos, podem ser adquiridos no site da Prefeitura Municipal de Saltinho, no endereço www.saltinho.sc.gov.br.
- **1.6.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do Objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da Licitação junto à Comissão de Pregão do município de Saltinho, no seguinte endereço: Rua Álvaro Costa,545, Sala de Licitações, Centro, Saltinho, SC, CEP: 89981-000, aos cuidados do Pregoeiro, ou através do endereço eletrônico esclarecimentos@saltinho.sc.gov.br
- **1.7.** Caberá ao Departamento de Compras e Comissão de Pregão responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da Sessão através de e-mail e/ou através de publicação no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos do Município, (Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA** *EXECUÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO- SC*, de acordo com o termo de referência, ANEXO I do edital.

3. DO TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. O presente pregão presencial rege-se pelo tipo **Menor preço** e do critério **Menor preço - Unitário por Lote**, observado o § 3°, do art. 48 da Lei nº 123/2006.

3.2. **JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de prestação de serviço terceirizado para executar a demanda de regularização de terrenos informais do perímetro urbano.

Considerando que os terrenos informais geram uma série de problemas tanto ao poder Executivo quanto aos munícipes, considerando que o município não dispõe de efetivo técnico para executar o processo por conta própria, a contratação deste objeto se torna de interesse público.

A escolha da modalidade Pregão com Registro de Preços, se deve em função da quantidade de unidades não serem precisas. Somente o projeto vai identificar as unidades que se enquadram no programa.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **4.1.** As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7°, § 2° do Decreto Federal 7.892/2013.
- **4.2.** As informações estarão presentes no CONTRATO e na ORDEM DE SERVIÇO.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Esta licitação é exclusiva para empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento e demais condições constantes neste Edital.
- **5.1.2.** Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos conforme estabelece artigo 49, II, da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como ao regulamento consistente no artigo 1° do Decreto 8.538/2015, de onde se extrai que o ITEM, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem o seu enquadramento.

- **5.2.** Estarão impedidas de participar, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
- **5.2.1.** Se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- **5.2.2.** Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação:
- **5.2.3.** Declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- **5.2.2.** Empresas sob as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
- **5.2.5.** De mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas ou em consórcio;
- **5.2.6.** Empresas ou pessoas descritas nos art. 9 da Lei Complementar nº. 8.666/93.
- **5.3.** Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados nesta licitação implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste edital, bem como de toda legislação federal, estadual e municipal pertinente às contratações públicas

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **6.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, protocolando o pedido por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da Sessão Pública, no endereço da Prefeitura de Saltinho, Rua Álvaro Costa, nº. 545, Sala de Licitações, Centro, Saltinho/SC, CEP 89981.-000, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **6.1.1.** Só serão admitidas as impugnações que forem dirigidas ao Pregoeiro ou ao Prefeito de Saltinho, protocoladas por escrito no Setor de Licitações da Prefeitura de Saltinho, no endereço informado no item acima, não sendo aceita qualquer outra forma de envio das mesmas.
- **6.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a LICITANTE que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da Sessão Pública, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

7. DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** Até o horário limite para a entrega dos envelopes, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro ou equipe de apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente que contenha foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.
- **7.2.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- **7.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **7.4.** Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, apresentando cópia deste, ou mediante instrumento de procuração público ou particular juntamente com a cópia do estatuto ou contrato social.
- 7.4.1. No caso de procuração particular, a firma do outorgante deverá ser reconhecida em cartório.
- **7.4.2.** Na procuração pública ou particular, devem estar expressos os poderes para formular ou desistir de lances, recursos, assinar atas e demais atos inerentes ao certame.
- **7.5.** Deverão ser apresentados juntamente com os documentos de credenciamento:
- **7.5.1.** Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação;
- **7.5.2.** Declaração que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4°, VII, da Lei n.° 10.520, de 17/07/2002 (MODELO ANEXO II);
- **7.5.3**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **7.6.** Todos os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, seja por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração, cópias não autenticadas não serão aceitas.
- **7.7.** Com exceção do documento de identidade, não serão autenticados documentos por servidor público desta Administração no dia da licitação.
- **7.8.** A licitante que não queira credenciar representante para acompanhar e se manifestar em seu nome durante a sessão, deverá incluir no envelope contendo os documentos de habilitação a Certidão Simplificada da Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nas mesmas condições citadas a cima.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

- **8.1.** A Proposta de Preço deverá ser apresentada na forma estabelecida nos itens abaixo:
- **8.1.1.** Deverá ser elaborada através do sistema de BETHA AUTO COTAÇÃO, oferecido pelo Município, com entrega de uma cópia em papel, assinada e uma cópia em mídia, pen drive.
- **8.1.2.** A Empresa que não apresentar a proposta conforme item anterior, poderá ser desclassificada.
- **8.1.3.** Os preços unitários serão apresentados em algarismos e cotados em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais após vírgula.

- **8.1.4.** Em hipótese alguma o fornecedor deve enviar a proposta em arquivo digital através de e-mail para o Setor de Licitações ou Pregoeiro/Equipe de Apoio, devendo o licitante gerar sua proposta no sistema betha auto cotação, imprimir uma cópia, assinar e colocá-la, no ENVELOPE "A" (Proposta De Preços), juntamente com o arquivo em mídia digital (pen drive).
- **8.1.5.** O setor de Licitações e Equipe do Pregão não se responsabilizam por quaisquer erros de comunicação que possam acontecer, devendo o proponente, caso não consiga efetuar a proposta através do site, comparecer ao Setor de Licitações, para efetuar dirimir dúvidas impreterivelmente até às 12h:00min (meio dia) do último dia útil que anteceder a data da licitação;
- **8.1.6.** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigação trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 8.1.7. O valor cotado não poderá ultrapassar o valor máximo previsto no termo de referência (ANEXO I) do presente edital.
- **8.1.8.** Na proposta de preços deverá, obrigatoriamente, constar a marca do item, sendo desclassificada a proposta que não apresentar.
- **8.1.9.** Nos itens referentes a serviços, no campo marca, deverá constar o nome da empresa prestadora do serviço.
- **8.2.** A proposta de preços deverá ser acondicionada em envelope opaco, indevassável e lacrado, constando obrigatoriamente na parte externa as seguintes indicações:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SA	ALTINHO/	SC				
ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS						
Tipo: Pregão Menor preço Processo n°. 0.		dalidade Pregão	o Presencial nº 038/2022 I	Para Registro de Preços		
Empresa/Licitante:		_				
Endereço:	, n°	, Bairro		, Cidade:		
CEP:						
Endereço eletrônico:						
Telefone: ()						

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

9.1. Os licitantes deverão apresentar no "ENVELOPE B" a documentação relativa à habilitação, conforme abaixo:

9.1.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa Individual;
- **b**) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração conjunta de inexistência de penalidades de suspensão ou impedimento temporário da participação em licitação, e inidoneidade para licitar e contratar (MODELO ANEXO III).
- f) Declaração de indicação de preposto conforme o art. 68. Da Lei Federal nº 8.666/93, que é a pessoa de contrato a quem a Administração irá se reportar, quando necessário. (MODELO ANEXO VIII).
- g) Declaração que não possui no seu quadro societário servidor público da ativa (MODELO ANEXO IX).
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

9.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal efetuada através da certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual efetuada através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito estaduais, no caso de empresa isenta, deverá ser apresentada certidão para não contribuinte do ICMS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde situa-se a licitante, efetuada através da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos Municipais;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Declaração que cumpre com o disposto no artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal. (MODELO ANEXO IV);

9.1.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede da Licitante juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br;

9.1.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

- a) A Empresa deverá apresentar Acervo (CAT) com registro no CREA/CAU, de serviço igual ou semelhante ao objeto desta licitação.
- **9.2.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias contados de sua expedição.
- **9.3.** Os documentos exigidos neste envelope deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, exceto os documentos emitidos através da Internet, na forma do art. 32 da Lei n.º 8666/93, rubricados pelo representante legal da empresa em todas as folhas, facultados ao Pregoeiro solicitar ao representante da empresa que o faça na sua presença.
- **9.4.** As autenticações dos documentos relativos à habilitação deverão ser realizadas em cartório por tabelião ou por servidor público nomeado pelo Município de Saltinho, somente mediante a apresentação do documento ORIGINAL, não serão efetuadas autenticações por Servidor Público desta Administração no dia da licitação.
- **9.5.** Os documentos que forem apresentados fora dos envelopes conforme exigido no item que trata do credenciamento não precisarão ser repetidos no envelope "B".
- **9.6.** No caso dos documentos emitidos por meio eletrônico, o Pregoeiro poderá confirmar o teor do documento na internet, entretanto, o Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação, ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **9.7.** O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.
- **9.8.** Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope opaco, indevassável e lacrado, constando obrigatoriamente na parte externa as seguintes indicações:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SAL	TINHO/S	SC				
ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO						
Tipo: Pregão Menor preço Processo nº 090/	/2022 Mod	dalidade Pregão	ão Presencial nº 038/2022 Para Registro de Preços			
Empresa/Licitante:						
Endereço:	, n°	, Bairro	, Cidade:			
CEP:						
Endereço eletrônico:						
Telefone: ()						

10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **10.1.** No local, dia e hora previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com suas propostas e os documentos solicitados neste edital.
- **10.2.** Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no presente edital, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
- **10.3.** Serão classificados pelo Pregoeiro o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.
- **10.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item acima do presente edital, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- **10.5.** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances (individuais) verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.
- **10.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **10.7.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.
- **10.8.** O Pregoeiro poderá estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes.
- 10.9. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- **10.11** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 10.12. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis.
- **10.13.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes não ofertarem lances menores a aquele apresentado pelo seu concorrente.
- **10.14.** Caso não se realize lance verbal será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre as propostas escritas de menor preço unitário e os valores unitários por lote orçados pela Administração.

- **10.15.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das classificadas quanto ao objeto e valor, onde será declarada vencedora a proposta mais vantajosa para o Município, observado o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, que prevê a prioridade de contratação de empresa do âmbito local ou regional, mesmo que sua melhor proposta ou lance estiver até o limite de 10% acima da melhor proposta ou lance de sua concorrente não estabelecida no local ou regionalmente.
- **10.16.** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope "B" contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.
- 10.17. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.
- 10.18. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sem prejuízo das sanções legais e editalícias ao faltoso.,
- **10.19.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.
- **10.20.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, bem como pelos licitantes presentes.
- **10.21.** A deliberação do pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade que autorizou a abertura do presente certame, que poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito de indenização.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **11.2.** Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, e este fará a verificação da presença dos pressupostos recursais relativos à sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4°, inciso XVIII, da Lei n° 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVIII, do Decreto n° 3.555/2000 (pregão presencial), podendo rejeitar os atos que se mostrarem puramente protelatórios.
- **11.3.** Recebidos os recursos e contrarrazões pelo Pregoeiro, observado o constante no item acima, reconsiderando ou não sua decisão, fará subir a autoridade superior para decisão final.
- 11.4. A não apresentação de razões escritas tempestivamente acarretará como consequência à anulação do recurso.
- **11.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo a autoridade competente para sua Homologação.
- 11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** Não havendo recursos ou estes decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito de Saltinho homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- **12.2.** Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis.
- **12.3.** Da ata de registro de preços poderão ocorrer um ou mais contratos.

13. DO REGISTRO DOS PRECOS

- **13.1.** Após a adjudicação e homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços com o fornecedor correspondente, mediante a assinatura da ata de registro de preços (MINUTA ANEXO V), pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando vedada à transferência ou cessão desta a terceiros.
- **13.2.** É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da ata de registro de preços, ou deixar de entregá-la no mesmo endereço onde ocorreu o pregão no prazo de 03 (três) dias úteis após tê-la recebido, nos termos deste edital, convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após justificativa, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das penalidade previstas em edital e das demais cominações legais ao faltoso.
- **13.3.** A convocação para assinatura da ata de registro de preços se fará através de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.
- **13.3.1.** Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para comparecerem ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Saltinho para assinarem a ata, não sendo aceito que se faça por outro modo.
- **13.4.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

- **13.5.** Durante a vigência da ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **13.5.1.** O mero aumento de preços eventualmente praticado pelo fornecedor do detentor da ata de registro de preços não gera direito de revisão de preços ou pedido de reequilíbrio econômico por este.
- 13.6. A ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **13.7.** Durante o prazo de validade do registro de preços, a Administração poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da ata.
- 13.8. Havendo revisão de preço durante a vigência da ata de registro de preços, esta será feita por apostilamento.

14. DO CONTRATO

- **14.1.** Será firmado contrato (MINUTA ANEXO VI), que constitui parte integrante da presente Licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.
- **14.2.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento deste Edital de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos, independentemente de transcrição.
- **14.3.** A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da ata de registro de preços, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 14.3.1. A convocação para a assinatura se dará mediante publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.
- **14.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, conforme estabelecido anteriormente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei N°. 8.666/93 e deste edital.
- **14.5.** É facultado a Administração, quando a convocada não assinar o "Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Edital de Licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei N°. 8.666/93 e alterações subseqüentes.
- **14.6.** O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.
- **14.7.** No ato da assinatura do contrato, se a licitante vencedora não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- **15.1.** Será emitida ordem de fornecimento de acordo com as quantidades que o departamento solicitar e os preços contratados.
- **15.2.** Constará na ordem de fornecimento o número do processo licitatório e do contrato.

16. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **16.1.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário no envelope de proposta, conforme (MODELO ANEXO VII).
- **16.2.** Após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo fiscal de contrato, o pagamento será efetuado em até 30 dias **de acordo com a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Saltinho**.
- **16.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- **16.4.** A empresa contratada deverá apresentar em conjunto com a nota fiscal/fatura todas as negativas referente a débitos previdenciários (FGTS e INSS), trabalhistas, e se a empresa estiver localizada na Sede do Município de Saltinho/SC a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais.
- **16.5.** A empresa contratada só fará jus ao pagamento após a realização **de todo tramite** junto ao cartório Ofício de Registro de Imóveis, de Campo Ere Santa Catarina, não serão pagos processos que forem recusados pelo cartório.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

- 17.1. A contratada deverá iniciar os serviços em até cinco dias a partir da ordem de fornecimento.
- **17.2.** Se algum material ou serviço não corresponder à descrição solicitada, ou ainda, a qualidade for comprovadamente inferior a média dos serviços similares existentes no mercado, a contratada deverá efetuar a adequação do mesmo (em até 24 horas), podendo ser responsabilizada pelo ocorrido, ficando sujeita as penalidades constantes na Lei e neste Edital.
- **17.3.** Sendo necessário a adequação de algum serviço, objeto desta licitação, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazê-lo, não sendo respeitado este prazo, será imediatamente iniciado procedimento administrativo de punição.
- **17.4.** O atraso injustificado na prestação ou na adequação destes quando solicitado pela Administração, caracteriza-se como inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, sujeitando aquele que deu causa as penalidades constantes no edital.

18. DO LOCAL DE FORNECIMENTO

18.1. Os Serviços/produtos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de fornecimento, no perímetro do município de Saltinho SC.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, conforme o caso, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato.
- **19.2.** Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preços o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- **19.3.** A penalidade de multa, prevista no item 19.1 deste edital, poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
- **19.4.** A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.
- **19.5.** Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- **19.5.1.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.
- **19.5.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ser aplicado à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
- **19.5.3.** Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- **19.6.** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 19.5.1 e 19.5.2 será o valor inicial do Contrato. **19.7.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.
- **19.8.** Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais sujeita ainda à:
- 19.8.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.
- **19.8.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **19.9.** Estará sujeita às penalidades a contratada que deixar de atender às condições e prazos de fornecimento estabelecidos neste edital e no contrato.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida garantia dos serviços realizados.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **21.1**. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- **21.1.1**. Automaticamente:
- 21.1.1.1. Por decurso do prazo de vigência;
- 21.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;
- **21.1.1.3.** Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
- **21.2**. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 21.2.1. A pedido, quando:
- 21.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força major:
- **21.2.1.2**. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- **21.2.2.** A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- 21.2.3. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
- **21.2.3.1.** O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;
- 21.2.3.2. Por razões de interesse públicos devidamente motivados e justificados;
- 21.2.3.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

- **21.2.3.4**. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- **21.2.3.5**. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 21.2.3.6. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- **21.3**. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM).

22. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

22.1. A constatação pelo pregoeiro, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

23. DOS PODERES DO PREGOEIRO

- 23.1. O pregoeiro, no decorrer do certame poderá:
- 23.1.1. Advertir os licitantes;
- 23.1.2. Definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;
- 23.1.3. Estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais;
- **23.1.4** Permitir comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão, através de telefone celular ou outros meios;
- **23.1.5.** Suspender a etapa de lances e/ou determinar a suspensão da sessão, designando nova data para continuação, a seu critério;
- **23.1.6.** O pregoeiro tem poder de polícia durante a sessão.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.
- **24.2.** A presente licitação poderá ser revogada em qualquer fase, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **24.3.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65 § 1° e 2° da Lei n.° 8.666/93.
- **24.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos do presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **24.5.** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensas antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- **24.6.** O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a homologação do resultado da licitação, devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.
- **24.7.** Após os lances verbais e antes da Homologação do resultado, a empresa vencedora deverá ratificar os preços de sua proposta conforme lances verbais.
- **24.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.9.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo ou conveniência administrativa, devendo as partes notificar com 15 (quinze) dias de antecedência, não cabendo nenhum valor a título de reclamação, indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.
- 24.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, à luz da legislação vigente.
- 24.11. A fiscalização do Contrato ficará a cargo de servidor nomeado pela Entidade Executora ou pela legislação.
- **24.12.** Todos os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Pública do Município de Saltinho/SC ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **24.13.** O foro da cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, recusando-se outro por mais privilegiado que seja.

25. DOS ANEXOS DO EDITAL

- **25.1.** Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 25.1.1. Anexo I Termo de Referência;
- 25.1.2. Anexo II Modelo de Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;
- 25.1.3. Anexo III Modelo de Declaração de inexistência de penalidades;
- 25.1.4. Anexo IV Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7°, XXXIII da CF/88;

- **25.1.5. Anexo V** Minuta da ata de registro de preços;
- **25.1.6. Anexo VI** Minuta do contrato;
- **25.1.7. Anexo VII** Modelo de declaração de informação dos dados bancários;
- **25.1.8. Anexo VIII** Modelo de declaração de indicação de preposto;
- 25.1.9. Anexo IX Modelo de declaração de que não possui no quadro societário servidor da ativa.

Saltinho/SC, 15 de agosto de 2022.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA REURB, NO MUNICÍPIO DE SALTINHO- SC, nas condições descritas neste termo de referência.

Detalhamento do Objeto:

Prestação de Serviços de elaborar projetos na área de Regularização Fundiária Urbana - REURB, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017; Lei Municipal Complementar nº 115/2022; Lei Municipal Complementar nº 88/2015 e Lei Municipal Complementar nº 90/2015. Execução de minutas de instrumentos administrativos sendo: Minuta de Requerimentos de todos os interessados na REURB; juntada de Parecer Social fornecido pelo Município de Saltinho; Minuta dos Despachos Administrativos; Elaboração e Recolhimento da Taxa de RRT ou ART; Elaboração de Termo de Verificação da área de REURB; Declaração/Atestado da existência ou não de área de APP na área da REURB; Elaboração de Estudo Preliminar conforme Lei Federal nº 13.465; Elaboração das Diretrizes Urbanísticas conforme prevê Lei Federal nº 13.465 e Leis Municipais Complementares nº 88/2015, 90/2015 e 115/2022; Elaboração de Mapa da quadra georreferenciada, com situação da área total e área absorvida pela REURB; Elaboração de Mapa georreferenciado da área absorvida pela REURB com os respectivos lotes e seus ocupantes; Elaboração de mapa georreferenciado contendo todos os lotes da quadra com os respectivos proprietários e matrículas do CRI de Campo Erê, SC, elaborado posterior ao Registro dos Imóveis da área de REURB; Elaboração de Mapa georreferenciado contendo os equipamentos públicos conforme Lei Federal nº 13.465; Elaboração do Memorial Descritivo georreferenciado da área absorvida pela REURB; Elaboração de mapa georreferenciado de cada lote individual objeto da REURB; Elaboração de Memorial Descritivo georreferenciado de cada lote individual objeto da REURB; Elaboração de Minuta de Certidão de Reconhecimento dos Imóveis objeto da REURB; Elaboração de Minuta de Título de Legitimação Fundiária Individual; Elaboração de Minuta de Notificação e Editais quando necessário de todos os confrontantes; Elaboração de minuta de Certidão de Regularização Fundiária Individual; Elaboração de minuta de Declaração Coletiva de valor venal, com a descrição de cada lote e seu valor venal respectivo; Elaboração de minuta de Termo de Compromisso e Cooperação; Elaboração de minuta de Certidão de Regularização Fundiária Coletiva; Elaboração de minuta de Aprovação e Conclusão da REURB; Reposição quando necessário dos marcos de esquinas de cada quadra envolvida pela REURB; apresentar Mapa georreferenciado com todos os lotes existentes no perímetro urbano (incluindo as áreas de expansão). Realizar acompanhamentos, orientações, reuniões de definição de parâmetros e assessoramento aos setores interessados no processo de REURB, conforme demanda formulada pelos setores interessados. Disponibilizar local para atendimento presencial de no município de Saltinho de no mínimo oito horas semanais, por telefone, e demais formas de comunicação online, sempre que solicitado.

Caberá à empresa a execução total do processo de REURB, cabendo ao município somente a validação dos documentos públicos.

Caberá à empresa a execução total do processo de REURB, cabendo ao município somente a validação dos documentos públicos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Minuta de Requerimentos de todos os interessados na REURB; juntada de Parecer Social fornecido pelo Município de Saltinho; Minuta dos Despachos Administrativos; Elaboração de mapa georreferenciado de cada lote individual objeto da REURB; Elaboração de Memorial Descritivo georreferenciado de cada lote individual objeto da REURB; Elaboração de Minuta de Certidão de Reconhecimento dos Imóveis objeto da REURB; Elaboração de Minuta de Título de Legitimação Fundiária Individual; Elaboração de Minuta de Notificação e Editais quando necessário de todos os confrontantes; Elaboração de minuta de Certidão de Regularização Fundiária Individual; Elaboração de minuta de Declaração Coletiva de valor venal, com a descrição de cada lote e seu valor venal respectivo; Elaboração de minuta de Certidão de Regularização Fundiária Coletiva; Elaboração de minuta de Aprovação e Conclusão da REURB. Elaboração e Recolhimento da Taxa de RRT ou ART; Elaboração de Termo de Verificação da área de REURB; Declaração/Atestado da existência ou não de área de APP na área da REURB; Elaboração de Estudo Preliminar conforme Lei Federal nº 13.465; Elaboração das Diretrizes Urbanísticas conforme prevê Lei Federal nº 13.465 e Leis Municipais Complementares nº 88/2015, 90/2015 e 115/2022; Elaboração de Mapa da quadra georreferenciada, com situação da área total e área absorvida pela REURB; Elaboração de Mapa georreferenciado da área absorvida pela REURB com os respectivos lotes e seus ocupantes; Elaboração de Mapa georreferenciado contendo os equipamentos públicos conforme Lei Federal nº 13.465; Elaboração do Memorial Descritivo georreferenciado da área absorvida pela REURB com os respectivos lotes e seus ocupantes; Elaboração de Mapa georreferenciado contendo os equipamentos públicos conforme Lei Federal nº 13.465; Elaboração do Memorial Descritivo georreferenciado da área absorvida pela REURB. Estimativo de até 200 Matrículas emitidas pelo CRI.	MATR.	200	2.700,00	540.000,00
2	Elaboração de mapa georreferenciado contendo todos os lotes de cada quadra com os respectivos proprietários e matrículas do CRI de Campo Erê, SC, laborado posterior ao Registro dos Imóveis da área de REURB; Estimativo de até 70 mapas.	MAPA	70	260,00	18.200,00
3	Reposição quando necessário dos marcos de esquinas de cada quadra envolvida pela REURB; Estimativo de até 200 marcos.	MARCO	200	45,00	9.000,00
4	Apresentar Mapa geral, georreferenciado com todos os lotes existentes no perímetro urbano (incluindo as áreas de expansão).	MAPA	01	520,00	520,00

3. CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.1. Não será exigido garantia dos serviços.

4. DOS ITENS E ORÇAMENTO

- **4.1.** A relação de itens se encontra no arquivo anexo, bem como no arquivo betha auto cotação.
- **4.2.** A proposta de preços não poderá conter preços maiores do que os do orçamento.

5. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste processo de licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7°, § 2° do Decreto Federal 7.892/2013. **5.2.** As informações estarão presentes no CONTRATO e na ORDEM DE SERVIÇO.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa Individual;
- **b**) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração conjunta de inexistência de penalidades de suspensão ou impedimento temporário da participação em licitação, e inidoneidade para licitar e contratar.
- **f**) Declaração de indicação de preposto conforme o art. 68. Da Lei Federal nº 8.666/93, que é a pessoa de contrato a quem a Administração irá se reportar, quando necessário.
- g) Declaração que não possui no seu quadro societário servidor público da ativa.

6.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal efetuada através da certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual efetuada através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito estaduais, no caso de empresa isenta, deverá ser apresentada certidão para não contribuinte do ICMS;
- **d**) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde situa-se a licitante, efetuada através da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos Municipais;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Declaração que cumpre com o disposto no artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede da Licitante juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproclg.tjsc.jus.br;

6.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

a) A empresa participante deverá apresentar Acervo (CAT), com registro no CREA/CAU, de serviço igual ou semelhante ao objeto desta licitação.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

- **7.1.** O licitante deverá encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor unitário ou global do item de acordo com o Termo de Referência.
- 7.2. Será desclassifica a proposta que apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- **7.2.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- **7.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- **7.2.1.2.** Valor orçado pela Administração.

- **7.2.1.3.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução.
- 7.3. O prazo de validade das propostas deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** Trata-se da aceitação do objeto, recebimento provisório e definitivo;
- **8.1.1.** Recebimento provisório: se dará quando o responsável da contratada receber os materiais, o servidor do departamento/sector/secretaria fará a conferência e constará sua assinatura neste documento;
- **8.1.2.** Recebimento definitivo, em até 5 dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovado que os termos contratuais foram cumpridos.

9. PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços deverão iniciar em no máximo cinco dias, após a entrega da ordem de compra a empresa.
- **9.2.** O pagamento será feito através de depósito bancário em até 30 dias, na conta indicada pela contratada, após o recebimento definitivo, conforme a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Saltinho/SC.
- 9.3. Não será feito pagamento antecipado.

10. LOCAL DE FORNECIMENTO

10.1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na ordem de compra.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** A contratada obriga-se a entregar os materiais e prestar os serviços objeto desta licitação, dentro das normas legais, agindo dentro da ética e probidade necessárias nas contratações públicas.
- 11.2. A contratada que não cumprir com suas obrigações estará sujeita as penalidades da Lei 8.666/93 e do Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** A contratante obriga-se a cumprir fielmente ao avençado, efetuando o pagamento dos materiais que solicitar, de acordo com a ordem cronológica de pagamentos.
- 12.2. Fiscalizar a qualidade e quantidade dos materiais entregues.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso haja alguma inobservância das obrigações assumidas por parte da contratada, a Administração aplicará as sanções previstas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, no contrato e no edital, e ainda, aplicará multa explícita nas cláusulas do edital.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada deverá prestar garantia de no mínimo um ano do produtos e materiais entregues.

15. FISCALIZAÇÃO

- **15.1.** A fiscalização do contrato será feita pelo seguinte servidor Luiz Fernando Pacassa ou outro que possam substituí-lo, a depender do caso, ou edição de nova portaria de nomeação:
- **15.2.** Compete ao fiscal de contrato acompanhar a execução do mesmo, dentro das especificações e exigências do edital e do contrato, especialmente no acompanhamento do quantitativo e da qualidade dos materiais.
- **15.3.** Caso observado pelo fiscal de contrato, qualquer inexecução, deverá levar o ocorrido a Assessoria Jurídica do Município, que deverá tomar as medidas cabíveis.

Saltinho/SC, 15 de agosto de 2022.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS Prefeito Municipal

ANEXO II

"MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO" (Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Processo Licitatório nº/
Pregão Presencial nº/
A signatária da presente(razão social), inscrita no CNPJ/MF
sob o número
representante legal, infra-assinado, DECLARA , para todos os fins de lei e direitos que se encontra em plenas condições de dar cumprimento aos requisitos de habilitação deste Processo Licitatório, nos termos do art. 4. VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.
DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pelo conteúdo desta declaração.
A presente é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a qualquer título.
, de de
Assinatura do Representante Legal da Empresa (nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro ou equipe de apoio após a abertura da sessão, durante o credenciamento e antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO III

"MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES" (Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Processo Licitatório nº/ Pregão Presencial nº/ Local e data		
A signatária	exped	, inscrito(a) no CPF sob o no ida por DECLARA , sob ipação em licitação, impedimento de
DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informa dados que possam induzir a equívocos de julgamento e ASSUMO Todeclaração.		
, de de		
(Assinatura do representante legal)		

ANEXO IV

"MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7°, XXXIII DA CF/88" (Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Processo Licitatório nº/_ Pregão Presencial nº/_	
(a) Sr. (a) RG), e do CPF n° Lei n° 8.666, de 21 de junho de disposto no inciso XXXIII do a	(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o (nome completo), portador da Carteira de Identidade nº. (número do CPF), DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno prega menor de dezesseis anos.
Emprega menor a partir de qua	torze anos na condição de aprendiz. () sim () não.
*	t. 299 do Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões or uívocos de julgamento e ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pelo conteúdo dest
, de	de
Assinatura do Representante L (nome e número da identidade)	

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/___

		Registro de Preços tem por o e a empresa						
		, a						
licitatório	n°	_/, Pregão Presencial	n°/_	, Para	a Registr	o de Preç		
aplicando-	-se subsic	liariamente, a Lei nº 8.666/9	3 e as demais	normas leg	gais corre	elatas.		
1. (<i>U</i> e	Constitui U RBANA edital, refe	MEIRA – DO OBJETO o objeto da presente ata a REURB, NO MUNICÍPIO erente aos seguintes itens:					termo de referênc	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	I	MARCA	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

- 1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
- **2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **3.** Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **4.** A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- **1.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.
- **2.** Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) adjudicados para empresa detentora da presente Ata ao final do pregão, o(s) qual (is) também a integram.
- **3.** A mera majoração de preços pelo fornecedor da detentora da Ata não constitui motivo para que esta pleiteie junto a Administração pedido de revisão de preço ou reequilíbrio econômico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

1. Após a assinatura desta Ata, a detentora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo e validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1. A DETENTORA deverá entregar os produtos dentro do perímetro urbano do município de Saltinho SC.
- 2. O prazo para iniciar o atendimento será de 24 horas a partir da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 1. Após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo fiscal de contrato, o pagamento será efetuado em até 30 dias, conforme a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Saltinho.
- **2.** Caso os itens não correspondam ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua adequação, sem prejuízo das penalidades legais e do edital.
- 3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- **4.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato.

- **2.** A penalidade de multa, prevista no item acima poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
- **3.** Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a **DETENTORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- **4.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, sujeita-se a **DETENTORA** à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.
- **5.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicado à **DETENTORA** as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do da Ata de Registro de Precos.
- **6.** Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 7. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens acima será o valor inicial da Ata de Registro de Preços.
- **8.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **DETENTORA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.
- **9.** Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a **DETENTORA** que não cumprir as cláusulas desta Ata de Registro de Preços sujeita ainda à:
- 10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.
- 11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12. Estará sujeita às penalidades a **DETENTORA** que deixar de atender às condições e prazos de fornecimento estabelecidos neste edital e no contrato.
- **13.** Ficarão suspensos os pagamentos da **DETENTORA** que não cumprir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a troca do material rejeitado, até que se finalize o processo administrativo que deverá ser iniciado pelo fiscal de contrato ao final do prazo dado para a troca.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- **1.1.** Automaticamente:
- **1.1.1.** por decurso de prazo de vigência;
- **1.1.2.** quando não restarem fornecedores registrados;
- **1.1.3.** quando caracterizado o interesse público.
- **1.2.** O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 1.2.1. A pedido, quando:
- 1.2.2. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **1.2.3.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- **1.2.4.** A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- **1.3.** Por iniciativa da Administração Municipal, quando:
- **1.3.1.** o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;
- **1.3.2.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **1.3.3.** o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.3.4. o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Precos;
- **1.3.5.** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 1.3.6. não atender solicitação do fiscal de contrato ou deixar de entregar documentos, comprovantes ou certificados exigidos;
- **1.3.7.** substituir seus colaboradores (profissionais envolvidos na relação contratual) e não apresentar ao fiscal de contrato a documentação exigida quanto a qualificação técnica dos substitutos, que deverá ser igual ou superior aos substituídos;
- **1.3.8.** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- **1.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

1. Integram esta Ata, o edital e anexos do Pregão Presencial nº ______ e a proposta da empresa **DETENTORA**.

2. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê/SC para dirimir quaisquer q 3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e normas aplicáveis.	
Saltinho, SC de	
MUNICÍPIO DE SALTINHO	DETENTORA

A NIESZO SZE

			ANEAU VI				
MINUTA	A DE CO	NTRATO Nº/					
							E SI FAZEM C
			MUNICÍ	PIO I	DE SA	LTINHO E	A EMPRESA
						_, OBJETI	VANDO A
			EXECUC	CÃO DO	PROC	CESSO DE RE	EGULARIZAÇÃO
							MUNICÍPIO [°] DE
			SALTINI		•	- ,	
O MUNI	CÍPIO D	E SALTINHO, Pessoa Jurídio	ca de Direito Público	Interno	inscrito i	no CNPI sob nº	
		, n°, Ce					
nelo Prefe	eito o Sr	, n, re	esidente e domiciliado	no Mun	icínio de	Saltinho - SC n	ortador do CPF n
pero i rer	J110, 0 D1.	, re e cédula de identidade n°	dorava	nte denor	ninado (CONTRATANT	E e de outro lado
	,	e cedura de identidade ii	, dorava	inc denoi	iiiiado (L, c de outro iddo
A ampra	co.		Passon inrí	dica da 1	diraita P	rivado inscrita	no CNPI sob no
A chipic	sa	com sede, neste ato representada	, 1 cssoa juite	nca uc v	Mu	nicínio do	no Civi 3 soo n
		COIII Sede		, п	, IVIU	incipio de	
	. 1	, neste ato representada	a por seu(ua)		, o(a) Sr(a)	CEL
residente	e domicii	iado(a)dor(a) do CPF/MF sob nº	, n°, Bairro		1 71	, Cidade	, CEF
	porta	dor(a) do CPF/MF sob n°	, e da	a Cedula	de Identi	dade sob o n°	
doravante	denomin	ada simplesmente CONTRAT	'ADA;				
		cordo e com amparo nas Leis					
correlata,	entre si,	certos e ajustados, resolvem con	ntratar o objeto do pre	esente pel	as segui	ntes cláusulas e c	ondições:
		MEIRA – DO OBJETO	~			~	,
		ato tem por objetivo a <i>EXECU</i>					
		NICÍPIO DE SALTINHO- SO	C, de acordo com o ter	rmo de re	eferência	, ANEXO I do e	dital, referente ao
seguintes	itens:						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR.
		3			,		TOTAL
							_
			<u> </u>	I			
CIAUSI	II A SEC	HINDA - DO PRECO	1	<u> </u>		<u> </u>	1
		UNDA – DO PREÇO	DA a valor total da Da	1	() dos sarvices
1. A CO	NTRATA	NTE pagará a CONTRATAI	DA o valor total de R	\$	() dos serviços
1. A CO	NTRATA ções estal	NTE pagará a CONTRATAI pelecidas neste contrato.					-
 A COI nas condi Os pre 	NTRATA ções estal ços deste	NTE pagará a CONTRATAI	stáveis, exceto nas hip	óteses do	evidame	nte comprovadas	, de ocorrência de

- situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no
- 3. A mera majoração de preços pelo fornecedor do contratado não constitui motivo para que este pleiteie junto a Administração pedido de revisão de preço ou reequilíbrio econômico.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 1. Após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo fiscal de contrato, o pagamento será efetuado em até 30 dias, conforme a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Saltinho.
- 2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora.
- 4. A empresa contratada deverá apresentar em conjunto com a nota fiscal/fatura todas as negativas referente a débitos previdenciários (FGTS e INSS), trabalhistas, e se a empresa estiver localizada na Sede do Município de Saltinho/SC a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de recapagem em no máximo 72 após A ENTREGA DA Ordem de Serviços.

- **2.** Se algum item dos serviços não corresponder à descrição solicitada, ou ainda, a qualidade for comprovadamente inferior a média dos serviços similares existentes no mercado, a contratada deverá efetuar a adequação, podendo ser responsabilizada pelo ocorrido, ficando sujeita as penalidades constantes na Lei e principalmente neste Edital.
- **3.** Sendo necessário a adequação de algum serviço, objeto desta licitação, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazê-lo, não sendo respeitado este prazo, será imediatamente iniciado procedimento administrativo de punição.
- **4.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou na troca destes, se solicitado pela Administração, caracteriza-se como inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, sujeitando aquele que deu causa as penalidades constantes no edital.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório.
- 2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no objeto fornecido.
- **3.** Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- **4.** Fiscalizar os serviços contratados.
- 5. Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusula contratuais ou editalícias.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. A CONTRATADA obriga se á:
- **1.1.** Fornecer objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato de conformidade com o processo licitatório citado.
- **1.2.** Permitir que os prepostos da **CONTRATANTE** inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações do objeto a ser fornecido.
- **1.3.** Apresentar sempre que lhe for solicitado, provas de que o objeto entregue condiz com o especificado no edital e no contrato.
- 1.4. Executar a prestação dos serviços e observando a melhor qualidade e técnica, agindo com ética.
- **1.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação.
- 1.5.1. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- **1.6.** Responsabilizar-se pela obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
- **1.7.** Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários ao fornecimento do objeto licitado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- **1.** A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assiná-lo.
- **2.** A penalidade de multa, prevista no acima poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
- **3.** A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993.
- **4.** Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- **4.1.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se à **CONTRATADA** à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.
- **4.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, será aplicado à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
- **4.3.** Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- **5.** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas acima será o valor inicial do Contrato.
- **6.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.
- 7. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais sujeita ainda à:
- **7.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.
- **7.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido nenhum outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

 Será utilizado para o pagamento do obje prevista no orçamento do ano de 2022: Dotação orçamentária 	eto do presente contrato a seguinte dotação orçamentária do Município de Saltinho,
CLAUSULA DECIMA – DO FORO 1. Para dirimir as questões decorrentes de	este contrato fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina,
	por mais privilegiado ou especial que possa ser.
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	duzida no contrato sem o consentimento prévio da Administração, mediante acordo
	s com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, l teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de
	cimento objeto deste contrato deverão ser feitos diretamente a empresa através de
4. Os casos omissos a este contrato re Complementar Municipal nº 2.312/2017, l	eger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, e o disposto no processo licitatório
	"Fiscal de Contrato", fica designado através da Portaria nº de
5.1 Para desempenhar as atribuições de "P 6. Ao fiscal de contrato caberá a instaura CONTRATADO que descumprir o dispo	para acompanhar e fiscalizar o presente contrato. Preposto fica designado através de declaração fornecida pela contratada o/a Sr.Sra: ação, acompanhamento e conclusão dos processos administrativos de punição ao osto no edital, ata de registro de preços e no contrato.
8. E por estarem assim, justos e contra	é o dia/
Saltinho/SC, aos de	de
Contratante	Contratada
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
VISTO:	
Assessor Jurídico	
Assessor juriuico	

Assessor Juridico
OAB xxxxxx

ANEXO VII

"MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS" (Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Processo Licitatório nº/ Pregão Presencial nº/	
Local e data	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Nome:	
e-mail:	
Celular:	
Declaramos que são da nossa inteira responsabilidade, os	dados, preços e condições acima descritos.
Assinatura do Representante Legal da Empresa (nome e número da identidade)	

Obs: Esta declaração deverá ser inserida no envelope "A" Proposta de Preço.

ANEXO VIII

"MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO" (Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

Ref. Processo Licitatório nº/	
Pregão Presencial nº/	
Por meio da presente, nomeio na qualidade de PREPOSTO, o mandatário	, brasileiro, estado civil,
profissão, domiciliado na cidade de/, sito na Rua	nº, bairro, portador da Carteira
de Identidade, RG nº/UF e do CPF nº	, para fins de representar a empresa
, pessoa jurídica de	direito privado, inscrita no CNPJ nº
/, estabelecida na cidade de	(CIDADE/UF), sito na Rua
, nº, bairro, pessoa e	esta a quem a Administração irá se reportar
referente aos contratos advindos deste processo licitatório, quando necessário,	conforme dispõe o Art. 68 da Lei Federal nº
8.666/93.	
CPF E NOME DO DECLARANTE	CPF E NOME DO PREPOSTO

Obs.: Esta declaração deverá constar dentro do envelope "Documentos de Habilitação".

ANEXO IX

"MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR DA ATVA"

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

o (a) Sr. (a)		rita no CNPJ nº, portador da C , para todos os :	Carteira de Identidade	n°	, e do CPF nº.
		tiva do órgão celebrar			
,	de	de			

Obs.: Esta declaração deverá constar dentro do envelope "Documentos de Habilitação".